

CONTRATO nº 062/2025.

CRENCIAMENTO PÚBLICO nº 003/2025.

PROCESSO nº 5421/2025.

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Grayce Amélia Ribeiro - Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024**, residente e domiciliada em Ouvidor, Estado de Goiás.

CRENCIADA: PROART PROTESE DENTARIA LTDA - CNPJ nº 30.970.304/0001-42, com sede na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 443, Sala C, Setor Central, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.701-470, neste ato representada por **Bruno Ferreira Teodoro**, inscrito no RG nº 5919741 SSP/GO e CPF nº 049.342.061-40, residente e domiciliado na Rua Diva Braga Gomides, nº 32, Loteamento Jardins Florença, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.708-620.

1. DO OBJETO:

Prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias sob medida para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor, conforme estipulado no Edital e anexos do **Credenciamento Público nº 003/2025**.

2. DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

2.1. A credenciada deverá atender os cidadãos com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais clientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Na confecção das próteses, a contratada se obriga a obedecer às fases descritas abaixo, sendo cada fase conferida e aprovada por um técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade da contratada o recolhimento e entrega dos itens para esta conferência no tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. São as fases:

2.2.1. Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese): a) Confecção das moldeiras individuais; b) Confecção do plano de cera; c) Montagem dos dentes; d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário); e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças; f) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

2.2.1.1. O fornecimento do material de moldagem como Alginato, Silicone e Pasta Zinco Enólica, assim como gesso comum e gesso pedra, será de única e exclusiva responsabilidade do credenciado.

2.2.1.2. Cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável da Secretaria e, para isto, o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.1.3. Após a entrega do produto ao paciente e do recebimento definitivo pelo fiscal contratual, o prazo mínimo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias.

2.2.2. Confeção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese): a) Confeção das moldeiras individuais; b) Confeção do plano de cera; c) Montagem dos dentes; d) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva); e) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

2.2.2.1. Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

2.2.2.2. Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2.3. Após a entrega do produto ao paciente e do recebimento definitivo pelo fiscal contratual, o prazo mínimo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias.

2.2.3. Confeção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese): a) Confeção de moldeira individual; b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal; c) Confeção de plano de cera para registro de oclusão; d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera; e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário); f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

2.2.3.1. Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

2.2.3.2. Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.3.3. Após a entrega do produto ao paciente e do recebimento definitivo pelo fiscal contratual, o prazo mínimo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias.

2.2.4. Confeção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese): a) Confeção de moldeira individual; b) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal; c) Confeção de plano de cera para registro de oclusão; d) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera; e) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário); f) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

2.2.4.1. Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.

2.2.4.2. Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.4.3. Após a entrega do produto ao paciente e do recebimento definitivo pelo fiscal contratual, o prazo mínimo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias.

2.3. Nos valores contratados, compreenderão todas as despesas para a efetiva prestação dos serviços, como materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Termo.

2.4. O contratado deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO/GO, Vigilância Sanitária e demais normas vigentes e aplicáveis aos serviços objeto deste Termo.

2.5. Na requisição de atendimento, constarão os itens solicitados/autorizados e a quantidade, devendo o contratado, executar e entregar os serviços no prazo máximo 20 dias úteis, conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Todos os atendimentos, os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do contratado, no estabelecimento do Município de Ouvidor, em dia e horário determinado pela contratante, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço com deslocamentos fora da Cidade de Ouvidor.

2.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Ouvidor, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar a execução dos serviços contratados, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, devendo a contratada proceder às correções dentre de 24 (vinte e quatro) horas.

2.8. Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo da contratada, no Município de Ouvidor.

3. DO VALOR, DOS PAGAMENTOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. O valor estimado para o presente termo será de **R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)** mensais e de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil)** para os próximos 12 (doze) meses, valores que serão pagos quando devidamente atestados pela Administração, que dependerá da efetiva comprovação, conforme indicado neste Termo.

| ITEM | VALOR | PRODUTO | UNID | QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS | VALOR UNITÁRIO | VALOR ESTIMADO/MÊS | VALOR TOTAL ESTIMADO - 12 MESES |
|------|-----------------------------|----------------------------------------------|---------|-------------------------|----------------|--------------------|---------------------------------|
| 1 | RESOLUÇÃO nº 088/2025 - CMS | PROTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL | SERVIÇO | 25 | R\$ 450,00 | R\$ 11.250,00 | R\$ 135.000,00 |
| 2 | | PROTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL | SERVIÇO | | R\$ 450,00 | | |
| 3 | | PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL | SERVIÇO | | R\$ 450,00 | | |
| 4 | | PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL | SERVIÇO | | R\$ 450,00 | | |
| 5 | | CORONARIAS/INTRARRADICULARES/FIXA/REMOVÍVEIS | SERVIÇO | | R\$ 450,00 | | |

3.1.1. A estimativa apresentada acima representa apenas uma previsão de gastos com as contratações, não existindo qualquer obrigação por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou mesmo do Município de Ouvidor em efetivar pagamentos, o que dependerá, sempre, da real execução dos serviços determinados pela Administração e da demanda daqueles que procurarão atendimento nas unidades e que precisarão dos serviços descritos neste Termo. Assim, os valores contratados representam apenas uma mera expectativa de execução, não gerando qualquer responsabilidade da Administração em efetuar os pagamentos ou qualquer outro tipo de despesa/indenização das credenciadas, como da aquisição de insumos e/ou contratação de mão de obra.

3.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

3.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

3.2.1.1.1. Comprovante de Ordem de Atendimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

3.2.1.1.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens/serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

3.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

3.2.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

3.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

3.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

3.2.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

3.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade.

3.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.3. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem **3.2.1.1.**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

3.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. A Secretaria Municipal de Saúde convocará os credenciados para realizarem o atendimento daqueles que procurarem e necessitarem de tais serviços, disponibilizando local apropriado para os atendimentos.

3.10.1. A escolha para a realização dos procedimentos caberá ao próprio usuário/beneficiário, preferência que será indicada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços – **Artigo 3º, parágrafo único, incisos I e II da Instrução Normativa nº 08/2023 – Técnico-Administrativa Extraordinária – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.**

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 000336. ÓRGÃO: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. UNIDADE: 000010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010 – SAÚDE. SUB-FUNÇÃO: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019 – PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021 e consoante autorização contida na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e/ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

5.3. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

5.4. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional prestará os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Caberá ao contratado/credenciado as seguintes obrigações na execução dos serviços:

6.1.1. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo, no Instrumento Convocatório e a praxe que a atividade exige, seguindo todas as normas e regulamentações dos Órgãos de controle e fiscalização;

6.1.2. Respeitar e cumprir os prazos fixados neste Termo e no contratado;

6.1.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder as alterações cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos casos em que for necessário;

6.1.4. Atender, durante a vigência do credenciamento e do contrato, a todos os pedidos solicitados pela Administração;

6.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Administração, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente, o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.1.6. Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações jurídicas, fiscais, tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação;

6.1.8. O credenciante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;

6.1.9. As solicitações para cumprimento do subitem 6.1.8, não gerarão novas ordens de fornecimento, devendo ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da ordem de fornecimento correspondente;

6.1.10. Fornecer o objeto contratado, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante;

6.1.11. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

6.1.12. Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final;

6.1.13. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços, assim como os materiais, equipamentos e demais insumos empregados;

- 6.1.14. Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;
- 6.1.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seus fornecedores e pessoal, necessário à execução dos serviços contratados;
- 6.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento, devendo fazê-los de forma higiênica e segura;
- 6.1.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários e sobre a Administração;
- 6.1.18. Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários;
- 6.1.19. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante neste Termo e no contrato, salvo se houver necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, o que deverá ser devidamente comprovado;
- 6.1.20. Manter durante todo o credenciamento e contratação, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento;
- 6.1.21. Assegurar que todas as próteses serão entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor e aplicável aos serviços ora prestados;
- 6.1.22. Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia do estabelecimento e dos profissionais, assim como a regularidade perante dos Órgãos de fiscalização sanitária;
- 6.1.23. Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior;
- 6.1.24. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contrato, **por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, para efeito de sua rescisão.

6.2. Caberá a contratante/credenciante as seguintes obrigações na execução contratual:

- 6.2.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante;
- 6.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço;
- 6.2.3. Respeitar os prazos estipulados neste Termo e no contrato;
- 6.2.4. Esclarecer os usuários sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste Termo e contratado;
- 6.2.5. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto, indicando expressamente os defeitos ou irregularidades e os prazos para sanar os defeitos;
- 6.2.6. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e no contrato, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14133/2021, além de normas técnicas e procedimentais inerentes aos serviços contratados.

6.3. Os credenciados se obrigam a atender os cidadãos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

6.4. Os credenciados se obrigam a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Os credenciados se obrigam a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.6. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obrigasse a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

6.7. A credenciada é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.

6.8. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

7. DO CONTRATO:

7.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme dispões a Lei Federal nº 14.133/21, devendo a Administração, comprovar a vantajosidade para tal ato.

7.1.1. Os valores originalmente contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo autorização do Conselho Municipal de Saúde, ato que deverá ser registrado em Ata e devidamente publicado nos meios oficiais obrigatórios.

7.2. Das alterações contratuais:

7.2.1. Os contratos oriundo dos serviços descritos neste Termo poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

7.2.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.2.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

7.3. Da extinção contratual: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e/ou descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

8.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados.

8.2.1. Fica designado para fiscalizar a execução deste Termo, o Servidor **Brenner Silva Lima** – Coordenador da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Ouidor.

8.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional prestará os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal.

9. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, bem como nas cláusulas específicas deste contrato:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas contratações ocorridas em todas as modalidades e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

9.2. A multa será imposta àquele que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total deste contrato.

- I. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato;
- II. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- III. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;
- IV. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 100% (cem por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

9.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

9.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Termo.

9.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

9.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

10. DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos de rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;

- b) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- d) a admissão de concursados.

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

10.4. A credenciada poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de **Chamamento Público nº 003/2025** e seus anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela credenciante, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a credenciada deverá sempre recorrer a credenciante a fim de conseguir instruções;

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim;

12.4. É vedado a credenciada cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada.

13. DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Catalão, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.



E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Ouidor, 01 de setembro de 2025.

CRENCIANTE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ nº 05.169.884/0001-26.
Grayce Amélia Ribeiro.
Decreto Municipal nº 070 de 01 de abril de 2024.
Município de Ouidor.

CRENCIADA.
PROART PROTESE DENTARIA LTDA.
CNPJ nº 30.970.304/0001-42.
Bruno Ferreira Teodoro.
RG nº 5919741 SSP/GO e CPF nº 049.342.061-40.